



PREFEITURA DE  
**TRINDADE  
DOSUL**

Governo eficiente,  
**cidade feliz.**

Gestão 2021/2024

## DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2021

Determina a aplicação das medidas Sanitárias Permanentes instituídas pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, das medidas Segmentadas (**Bandeira Preta**), e Decreto Estadual n. 55.837 de 09 de abril de 2021, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 e dá outras providências.

**ELIAS MIGUEL SEGALLA**, Prefeito Municipal de Trindade do Sul, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, no qual, na avaliação de risco, o Município de Trindade do Sul encontra-se classificado como "risco epidemiológico alto" de bandeira preta.

**CONSIDERANDO** que devem ser seguidas as medidas sanitárias Permanentes instituídas pelos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e obrigatória observância das medidas Segmentadas estabelecidas para a **Bandeira Preta**, conforme o Anexo I, e Decreto Estadual nº 55.837 de 09 de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** que houve diminuição de casos positivos no município, sendo que foi adotado o modelo de congestão autorizado pelo Decreto Estadual n. 55.799/2021, sendo que as medidas foram prorrogadas por decretos posteriores.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado o Decreto Municipal n. 28 de 22 de março de 2021, a partir das **06:00 (seis horas) do dia 13 de abril de 2021 até às 06:00 (seis horas) do dia 20 de abril de 2021** com todas as medidas já estabelecidas nos demais decretos Estaduais.

**Art. 2º** Deverá ser respeitando os protocolos estabelecidos nas medidas sanitárias segmentadas substitutivas às da Bandeira Preta, de que trata o Decreto Estadual 55.837/21, tendo como parâmetro mínimo as medidas sanitárias segmentadas da Bandeira Vermelha do Estado, constantes do Anexo Único, devendo observar os demais critérios e procedimentos de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

 **(54) 3541 1025 / 3541 1300**

✉ [gabinete@trindadedosul.rs.gov.br](mailto:gabinete@trindadedosul.rs.gov.br) | ✉ [administracao@trindadedosul.rs.gov.br](mailto:administracao@trindadedosul.rs.gov.br)

🌐 [www.trindadedosul.rs.gov.br](http://www.trindadedosul.rs.gov.br) |   **admtrindadedosul**

📍 **Rua Alecrim, 120 - CEP: 99615-000 | Trindade do Sul/RS**



Gestão 2021/2024

Governo eficiente,  
cidade feliz.

**Art. 3º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições anteriores ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL/RS

EM 13 DE ABRIL DE 2021.

  
**ELIAS MIGUEL SEGALLA**  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DATA SUPRA:

  
LUCIANO PICCOLOTTO

Secretário da Administração

 **(54) 3541 1025 / 3541 1300**

 [gabinete@trindadedosul.rs.gov.br](mailto:gabinete@trindadedosul.rs.gov.br) |  [administração@trindadedosul.rs.gov.br](mailto:administração@trindadedosul.rs.gov.br)

 [www.trindadedosul.rs.gov.br](http://www.trindadedosul.rs.gov.br) |   [admtrindadedosul](https://www.instagram.com/admtrindadedosul)

 Rua Alecrim, 120 - CEP: 99615-000 | Trindade do Sul/RS